



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIÇARRA

Conforme Lei Municipal nº 237, de 15 de dezembro de 2020

www.picarra.pa.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/picarra

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano II | Edição nº 18

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piçarra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piçarra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.picarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/picarra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piçarra

CNPJ 01.612.163/0001-98
Avenida Araguaia, S/N
Telefone: (94) 3422-1038 | (94) 3422-1284
Site: www.picarra.pa.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/picarra

Câmara Municipal de Piçarra

CNPJ 01.620.190/0001-02
Av. Araguaia, 682
Telefone: (94) 3422-1049
Site: www.cmpicarra.pa.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piçarra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.picarra.pa.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/picarra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIÇARRA

Conforme Lei Municipal nº 237, de 15 de dezembro de 2020

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano II | Edição nº 18

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PIÇARRA
GABINETE DA PREFEITA



Decreto PMPI/GAB Nº 240/2026

Piçarra-PA, 25 de março de 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA/PA AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA**, Estado do Pará, Sr^a. **LAANE BARROS LUCENA FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram o Município de Piçarra/PA no período de janeiro a março do corrente ano, com maior intensidade no dia 25 de março de 2026, ocasionando danos significativos em vias de acesso tanto na zona rural quanto urbana;

CONSIDERANDO que, embora o regime de chuvas intensas seja característico do período sazonal na região, os eventos ocorridos no corrente ano apresentaram volume e intensidade suficientes para ocasionar danos relevantes à infraestrutura pública municipal;

CONSIDERANDO que os impactos do evento adverso foram significativamente potencializados em razão das limitações estruturais existentes na malha viária rural e urbana, especialmente em pontes, aterros, bueiros e demais dispositivos de drenagem, contribuindo para o agravamento dos danos e isolamento de diversas comunidades;

CONSIDERANDO que a combinação entre o volume de precipitação pluviométrica e a vulnerabilidade da infraestrutura resultou em prejuízos de grande extensão, comprometendo a trafegabilidade, o acesso aos serviços públicos essenciais e a segurança da população;

CONSIDERANDO que o elevado volume de precipitação pluviométrica provocou o transbordamento de córregos, igarapés e rios, resultando na destruição e danificação de pontes, aterros, pavimentações, bueiros e pontilhões;

CONSIDERANDO que a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades rurais e impactos também em áreas urbanas, afetando direta e indiretamente aproximadamente 5.220 pessoas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, AVENIDA ARAGUAIA, S/N
CENTRO, PIÇARRA - PA, CEP: 68.575-000
gabinete.pmp@gmail.com
CNPJ: 01.612.163/0001-98
picarra.pa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIÇARRA

Conforme Lei Municipal nº 237, de 15 de dezembro de 2020

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano II | Edição nº 18

Página 3 de 4



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PIÇARRA
GABINETE DA PREFEITA



CONSIDERANDO o comprometimento do acesso aos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, segurança pública e transporte escolar, além da dificuldade de deslocamento de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO os prejuízos ao escoamento da produção agrícola, impactando significativamente a economia local;

CONSIDERANDO que o Município possui extensa malha viária rural, com mais de 3.000 km de estradas vicinais, e que aproximadamente 31,5% da população reside na zona rural, sendo diretamente afetada pelo evento;

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso de profissionais de saúde às comunidades atingidas, comprometendo a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que reconhece a ocorrência do desastre e manifesta-se favoravelmente à declaração de Situação de Emergência – **Nível II**;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Piçarra/PA descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos que integram o presente Decreto, em virtude do desastre classificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada, restabelecimento dos serviços essenciais e reconstrução das áreas atingidas.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos, com o objetivo de prestar assistência à população afetada, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar em propriedades particulares, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, AVENIDA ARAGUAIA, S/N
CENTRO, PIÇARRA - PA, CEP: 68.575-000
gabinete.pmp@gmail.com
CNPJ: 01.612.163/0001-98
picarra.pa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIÇARRA

Conforme Lei Municipal nº 237, de 15 de dezembro de 2020

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano II | Edição nº 18

Página 4 de 4



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PIÇARRA
GABINETE DA PREFEITA



II – Utilizar bens particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Responderá administrativa, civil e penalmente o agente público que se omitir no cumprimento de suas atribuições relacionadas à segurança da população.

Art. 5º Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de emergência ou calamidade pública, ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens, serviços e obras necessárias ao atendimento da situação emergencial, desde que:

- I – Sejam destinadas exclusivamente ao enfrentamento da situação de emergência;
- II – Possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência do evento;
- III – Não haja prorrogação contratual nem recontratação do mesmo objeto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de março de 2026.

Publicado no mural e Portal de
Transparência desta Prefeitura, para que
produza os devidos efeitos jurídicos.
Piçarra-PA, 25 de março de 2026.

Samira de Jesus Sousa
Secretária de Gabinete do Executivo
Municipal
Portaria PMPI/GAB nº 001/2025

Laane Barros Lucena Fernandes
LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, AVENIDA ARAGUAIA, S/N
CENTRO, PIÇARRA - PA, CEP: 68.575-000
gabinete.pmp@gmail.com
CNPJ: 01.612.163/0001-98
picarra.pa.gov.br